



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 830/2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, E REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 714, DE 28 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 714, de 28 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a partir do ano de 2025, promoverá a substituição gradual das pontes de madeira existentes nas estradas vicinais do município, por estruturas de concreto armado, mista, tubulação de concreto, manilhas ou estrutura metálica, conforme as características de cada local.

Parágrafo único: a substituição de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada conforme estudo de viabilidade, seguindo as especificações descritas em projeto que define a melhor tecnologia a ser implantada, sendo pontes com estrutura de concreto, mista ou por tubulação.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº 714, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, MS, 15 de dezembro de 2020.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R	
	S	250.000,00
I - Reserva de Contingência	R	
	S	250.000,00
TOTAL	R	25.000.000,00
	S	00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2021, a abrir créditos suplementares até o limite de **30%** (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art.12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 830/2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, E REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 714, DE 28 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 714, de 28 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a partir do ano de 2025, promoverá a substituição gradual das pontes de madeira existentes nas estradas vicinais do município, por estruturas de concreto aramado, mista, tubulação de concreto, manilhas ou estrutura metálica, conforme as características de cada local.

Parágrafo único: a substituição de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada conforme estudo de viabilidade, seguindo as especificações descritas em projeto que define a melhor tecnologia a ser implantada, sendo pontes com estrutura de concreto, mista ou por tubulação.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº 714, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, MS, 15 de dezembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 829/2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º- Esta Lei institui a Alteração do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no